



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2373

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Edital de Chamada Pública Nº 003/2022.
- Termo de Compra e Venda Subsidiada de Bem Público que Entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Penedo e a Empresa RM Decoração e Cenografia.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - 003/2022

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.599/2017, normatizado pelo Decreto 794/2022, torna público aos interessados o **CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, que os mesmos poderão dirigir-se ao Protocolo da SEDECIN, situado a Rua Sete de Setembro 116, Centro Histórico, Penedo/Alagoas, de segunda a sexta- feira das 08h30 às 12h, para realização do credenciamento.

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 1º O presente instrumento tem como objeto especificar e regulamentar o credenciamento de estabelecimentos aos programas **MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL**, instituído pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, em conformidade com a LEI 788/2021, para a aceitação dos meios de pagamentos, o que inclui a captura, transporte, processamento de informações e liquidação de transações, dentre outros serviços efetuados através dos cartões magnéticos.

FLUXO PARA CRENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento do ESTABELECIMENTO aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL está condicionado à aceitação prévia, conforme atendimento a seus critérios de avaliação, que seguirá o seguinte fluxo:

- a) O ESTABELECIMENTO deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria do Município de Penedo, toda a documentação solicitada para análise;
- b) O ESTABELECIMENTO deverá estar de acordo com todas as regras de credenciamento exigidas;
- c) Estando aprovado, o ESTABELECIMENTO será procurado pela empresa responsável por gerenciar as transações, e realizar seu cadastro junto a ela, para que possa obter as ferramentas necessárias de atuação junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 116, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3357 - sedecin@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art. 3º As empresas interessadas em realizar o credenciamento junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL, deverão apresentar para fins de averiguação, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial (no caso de empresa individual); ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); ou Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis).
 - 1. Entende-se por estatuto/contrato social em vigor, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) RG, CPF e Comprovante de Residência do principal proprietário;
- d) Cópia dos dados bancários (numero do banco, agencia, conta corrente), da empresa ou do principal proprietário.

REGRAS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º Estando o estabelecimento com a documentação de credenciamento aprovada pelo setor responsável do município, será então analisado o enquadramento do mesmo junto as regras estabelecidas pelo programa:

- a) O ESTABELECIMENTO credenciado não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividade diferentes aos determinados (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) tampouco concretizar transações para vendas de produtos que não estejam em acordo com o estabelecido.
- b) Independentemente dos segmentos de atuação do ESTABELECIMENTO, fica determinado que os **ÚNICOS SEGMENTOS** autorizados ao credenciamento para comercialização de produtos junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL serão:
 - 1. Comércio varejista de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**;
 - 2. Comércio varejista de **PRODUTOS FARMACÊUTICOS**.
- c) Independentemente dos segmentos de atuação do ESTABELECIMENTO, fica determinado que os únicos produtos autorizados para comercialização junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL serão aqueles de gênero exclusivamente alimentício e/ou farmacêuticos, ficando expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas e fumos.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

d) É proibido ao ESTABELECIMENTO:

1. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o BENEFICIÁRIO apresentando seu documento de identificação para devida comprovação;
2. Fornecer ou restituir ao BENEFICIÁRIO, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de vendas.
3. Insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.
4. Repassar ao beneficiário, tarifas referentes a taxa administrativa cobrada pela administradora do cartão.
5. Exigir o consumo total do limite disponível para efetuar a venda ao beneficiário.
6. Sugerir ao BENEFICIÁRIO que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento;

e) O ESTABELECIMENTO se obriga a praticar as mesmas condições em todas as transações que realizar;

f) O ESTABELECIMENTO se obriga a repassar tarifas referente a taxa de administrativa cobrada pela administradora do cartão;

g) O ESTABELECIMENTO poderá oferecer benefícios diferenciados aos portadores dos cartões MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL.

1. Fica vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer prática que implique em discriminação de beneficiários.
2. Os benefícios relativos a premiações e/ou campanhas, que o ESTABELECIMENTO venha a promover a favor dos beneficiários, para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL ou para a administradora contratada, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal.
3. Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a BENEFICIÁRIOS, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o ESTABELECIMENTO será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais.

h) O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o BENEFICIÁRIO toda e qualquer controvérsia sobre os bens fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc, e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO,



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

- i) O ESTABELECIMENTO guardará a via original do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.
- j) De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes estabelecidos, caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO será informado pela administradora contratada, para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido.
- k) Também motiva o descredenciamento de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que pretendam burlar ou descumprir quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da administradora dos cartões contratada, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal.
 1. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a administradora contratada poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.
- l) O estabelecimento que infringir qualquer das regras supracitadas, será imediatamente descredenciado, podendo responder legalmente pelos seus atos, e dará lugar a outro estabelecimento previamente aprovado, assim como o beneficiário que realizou a transação irregular, também poderá ser penalizado e descredenciado do programa, dando lugar a outro beneficiário cadastrado pela secretaria de assistência social.

Pedro Soares da Silva Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO I

CADASTRO ESTABELECIMENTO

PROGRAMAS MESA CHEIA E BOLSA AUXÍLIO EMERGENCIAL

ESTABELECIMENTO			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		INSC. EST:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		WATZAPP	
EMAIL:			
SITE:			

RESPONSÁVEL (USUÁRIO SISTEMA)			
NOME:			
CPF:		DT. NASC.:	
TELEFONE:		WATZAPP	
ENDEREÇO:			
PERFIL DE ACESSO:			
MASTER ()			
VENDAS ()			

NOME:			
CPF:		DT. NASC.:	
TELEFONE:		WATZAPP	
ENDEREÇO:			
PERFIL DE ACESSO:			
MASTER ()			
VENDAS ()			

Assinatura do Principal Proprietário





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

GABINETE
FLS 1151
PENEDO

TERMO DE COMPRA E VENDA SUBSIDIADA DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO E A EMPRESA RM DECORAÇÃO E CENOGRAFIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede nesta cidade, na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, doravante denominado de VENDEDOR, e de outro lado, RM DECORAÇÃO E CENOGRAFIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.310.676/0001-04, com sede no Povoado Tatu, S/N, Zona Rural, cidade de Penedo Alagoas, na qualidade de ADQUIRENTE, neste ato representada por Martha Isabelle dos Mártires Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3607776-3 SSP/AL e do CPF nº 095.681.124-80, com fulcro na Lei Municipal nº 1.568/2016 e os termos e cláusulas do Edital de Chamada Pública nº 002/2020, firmam o presente Termo de Contrato de Compra e Venda Subsidiada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de Venda Subsidiada de TERRENO localizado na Rua Projetada nº36, S/N, Bairro Raimundo Marinho, COM ÁREA DE 3.000m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE – medindo 60,00m, declinando com a Rua Projetada 27; FUNDO 60,00m, limitando-se com a Faculdade Penedo; LADO DIREITO – medindo 50,00m, limitando-se com a área concedida a empresa Barbara N. de Sá Araújo; LADO ESQUERDO – medindo 50,00m limitando-se com a delegacia, para fins comerciais bem como para a instalação de um espaço de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 - A Compra e Venda Subsidiada destinar-se-á à INSTALAÇÃO IMPLANTAÇÃO de estabelecimento destinado a serviços comerciais, organização de feiras, congressos, exposições, festas e similares;

2.2 - A DONATÁRIA será obrigada a manter a empresa em funcionamento;

2.3 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a DONATÁRIA e seus empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, ficando, ainda, por conta da DONATÁRIA as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

GAPRE
FLS/164
PENEDO

2.4 - A DONATÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo a Lei 1.568/2016;

2.5 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da CEDENTE;

2.6 - A DONATÁRIA responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos;

2.7 - A DONATÁRIA compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
b) assegurar o acesso a CEDENTE para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;

d) zelar pela aparência e limpeza do imóvel, mantendo-o em bom estado de conservação;

e) arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;

f) operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais destinadas à sua finalidade;

2.8 - A DONATÁRIA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da compra e venda subsidiada, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes;

2.9 - A DONATÁRIA poderá alterar a atividade comercial permitida, somente com autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por Termo Aditivo;

CLÁUSULA TERCEIRA - LEI 1.568/2016

Todas as cláusulas e partes da Lei 1.568/2016 são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização das condições estabelecidas para a compra e venda subsidiada será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico e Turismo, cumprindo a DONATÁRIA acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições da cessão onerosa subsidiada;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

GAPRE
FLS 117
PENED

4.2 - A DONATÁRIA deverá permitir o livre acesso da CEDENTE objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas;

4.2.1 Da fiscalização supracitada da CEDENTE não restringe a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA concernente ao contrato, de forma integral e exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - Para a compra e venda subsidiada, a COMPRADORA pagará ao vendedor o equivalente a R\$ 165,95 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

5.2-A DONATÁRIA deverá recolher em Conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO através de Guia de DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês DA ASSINATURA DO CONTRATO, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contratado sujeitará à DONATÁRIA a multa de mora de 0.05% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da compra, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.1- A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela CEDENTE e a aplicação de outras sanções.

8.2- Pela inexecução, total ou parcial do contratado de cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a CEDENTE poderá aplicar a DONATÁRIA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3 - As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 14.040.007/0001-00





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

GAPRE
FLS 118
PENEDO

8.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.6 - O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A CEDENTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos a DONATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução do contratado.

Parágrafo único - A DONATÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital de Chamamento Público 002/2020 e seus Anexos e a proposta apresentada pela DONATÁRIA através do Processo Administrativo nº 4388939/2020.

11.2 - A CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da DONATÁRIA.

11.3 - Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela DONATÁRIA, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela CEDENTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 - Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.

11.5 - As partes elegem o foro da Comarca de PENEDO-AL, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - ALAGOAS





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

GAPRE
FLS 129
PENEDO

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

Penedo/AL, de 12 de maio de 2022.

[Handwritten signature]

Ronaldo Pereira Lopes
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Martha Isabella dos Santos Oliveira
RM DECORAÇÃO E CENOGRÁFIA
CNPJ Nº 40.310.676/0001-04

Testemunhas:

Denise Monique Reis de Lima

NOME:
CPF: 70.310.8494-62

Neurylândia Fernandes Silva

NOME:
CPF: 029.380.044-23

VALIDO SOMENTE COM
ELEICAO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACT44835-6JTT
24/05/2022 09:22
Doc. Selo Number: ***590.764-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjalg.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACT03090-Y9QQ
24/05/2022 09:22
Doc. Selo Number: ***590.764-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjalg.jus.br>

